



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXV — Nº 112

SÁBADO, 20 DE SETEMBRO DE 1980

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 141, DE 1980 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 102, de 1980-CN (n.º 182, de 1980, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.786, de 20 de maio de 1980, que "altera a redação do Parágrafo único do art. 45 da Lei n.º 4.375, de 17 de agosto de 1964".

Relator: Senador Jorge Kalume

Com a mensagem do Senhor Presidente da República é submetido à deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.786, de 20 de maio de 1980, que "altera a redação do Parágrafo único do art. 45 da Lei n.º 4.375, de 17 de agosto de 1964".

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, o Senhor Ministro de Estado Chefe do Estado Maior das Forças Armadas destaca:

"Como é do conhecimento de Vossa Excelência, os custos com a execução do Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial têm aumentado consideravelmente nos últimos anos.

2. Por outro lado a receita da União proveniente da arrecadação de multas e da taxa militar, previstas na Lei do Serviço Militar, em termos proporcionais, reduziu-se sensivelmente, devido à alteração nela introduzida pelo art. 2.º da Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975, que substituiu naquelas incidências o salário mínimo pelo valor de referência.

Em consequência, os recursos destinados à satisfação das necessidades do Sistema do Serviço Militar sofreram considerável redução, o que, aliado ao acréscimo de custos supracitados, tem se revelado como fator impeditivo da consecução adequada de seus objetivos.

3. Assim sendo, tendo em vista unicamente restabelecer a estrutura de valores originariamente consubstancializada na Lei n.º 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar) submeto à aprovação de Vossa Exceléncia o texto de Decreto-lei, a ser expedido fundamentado no art. 55, item II da Carta Magna."

Trata-se de modificação legal realizada para adequar a redação da Lei n.º 4.375, de 1964, aos ditames da Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975, que descaracterizou o salário mínimo como fator de correção monetária, e reforçar os recursos alocados ao Sistema do Serviço Militar.

A alteração é de todo procedente pois visa a suprir com os recursos necessários à execução do Plano Geral de convocação para o serviço militar, que a cada ano aumenta o seu contingente.

Justificou-se a expedição de Decreto-lei pela urgente necessidade de ampliação dos recursos que custeiam a convocação para o serviço militar inicial.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.786, de 20 de maio de 1980, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 79, DE 1980

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.786, de 20 de maio de 1980, que "altera a redação do Parágrafo único do art. 45 da Lei n.º 4.375, de 17 de agosto de 1964".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.786, de 20 de maio de 1980, que "altera a redação do Parágrafo único do art. 45 da Lei n.º 4.375, de 17 de agosto de 1964".

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1980. — Deputado Diogo Nomura, Presidente — Senador Jorge Kalume, Relator — Deputado Carlos Cotta, vencido — Deputado Hélio Campos — Senador José Guiomar — Senador João Lúcio — Senador Luiz Cavalcante — Senador Murilo Badaró — Senador Leite Chaves — Deputado Paulo Lustosa — Deputado Theodoro Ferrão — Senador Lenoir Vargas — Deputado Marão Filho.

PARECER Nº 142, DE 1980 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 104, de 1980-CN (n.º 196, de 1980, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.788, de 28 de maio de 1980, que "fixa o vencimento e o percentual de representação do cargo de Auditor do Tribunal de Contas da União".

Relator: Senador Helvídio Nunes

Com a Mensagem n.º 104, de 1980-CN, o Senhor Presidente da República, nos termos do § 1.º, do art. 55 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.788, de 1980, que "fixa o vencimento e o percentual de representação do cargo de Auditor do Tribunal de Contas da União".

A Mensagem Presidencial, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, esclarece que:

"Os ocupantes desses cargos têm a missão precípua de substituir os Ministros, em suas faltas e impedimentos, nos termos da Lei Orgânica da Corte, impondo-se-lhes qualificações, impedimentos e incompatibilidades como se fossem titulares."

Informa ainda o proponente que:

"Nos termos de recente reforma regimental, os Auditores têm uma atividade permanente, relatando processos, com proposta de decisão por escrito, quando não convocados"; e que "a denominação do cargo vem gerando, por uma equivocada analogia, sua equiparação, para fins de vencimentos, a outros que dele diferem substancialmente."

E mais adiante:

"Examinada a proposição, entende, este Ministério, adequado fixar a retribuição dos Auditores do Tribunal de Contas da União em padrão idêntico ao estabelecido pelo recente Decreto-lei n.º 1.784, de 28 de abril de 1980, para os cargos de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho e Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos territórios."

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

Assim é que o texto legal, em exame, estabelece que, a partir de 1º de maio de 1980, o vencimento do cargo de Auditor do Tribunal de Contas da União, a que se refere o art. 12 do Decreto-lei n.º 199, de 1967, é fixado em Cr\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil cruzados), acrescido de 50% (cinquenta por cento) a título de Representação.

Considerando que o instrumento legal utilizado encontra respaldo constitucional e que as despesas dele decorrentes serão atendidas à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas da União, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação, nos termos do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 80, DE 1980

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.788, de 28 de maio de 1980, que "fixa o vencimento e o percentual de representação do cargo de Auditor do Tribunal de Contas da União".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.788, de 28 de maio de 1980, que "fixa o vencimento e o percentual de representação do cargo de Auditor do Tribunal de Contas da União".

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1980. — Deputado Raul Bernardo, Presidente; Senador Helvídio Nunes, Relator; Senador Affonso Camargo — Senador João Lúcio — Senador Jorge Kalume — Senador Passos Pôrto — Senador Leite Chaves — Senador Gabriel Hermes — Senador Bernardino Viana — Senador Almir Pinto — Senador Lenoir Vargas — Deputado Paulo Ferraz — Deputado Marão Filho.

PARFCFR Nº 143, DE 1980 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 107, de 1980-CN (n.º 197, de 1980, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.789, de 28 de maio de 1980, que "dispõe sobre a renúncia, pela União, do domínio útil da área situada no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, necessária à ampliação da Base Aérea e à implantação do Aeroporto de Guarulhos".

Relator: Deputado Diogo Nomura

Com Mensagem do Senhor Presidente da República, é submetido à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1789, de 28 de maio de 1980, que "dispõe sobre a renúncia, pela União, do domínio útil da área situada no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, necessária à ampliação da Base Aérea e à implantação do Aeroporto de Guarulhos".

Acompanha a Mensagem Presidencial Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e da Aeronáutica, que afirmam:

"O Ministério da Aeronáutica considerado mais elevado interesse da Segurança Nacional, dotar o Estado de São Paulo de um conjunto de aeroportos, capazes de atender as exigências operacionais das aeronaves militares destinadas a prover a Defesa Aérea do complexo industrial e da rede de transportes da grande São Paulo. Ao mesmo tempo subsiste a imperiosa necessidade de se dotar aquela área da infra-estrutura aeroportuária adequada ao atendimento do tráfego aéreo atual e dos próximos vinte anos.

Estudado o problema pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica, Senhor Presidente, foi escolhido o Município de Guarulhos, pois que ali já existe uma Base da Força Aérea, como necessário à implantação de um dos aeroportos integrantes do complexo já mencionado.

Referida área, Senhor Presidente, encontra-se hoje densamente povoadas, nela instaladas numerosas indústrias, estabelecimentos comerciais e sem números de residências. Tais propriedades se acham formalmente transcritas nos Registros de Imóveis e registradas na Prefeitura local.

Os Ministérios da Fazenda e da Aeronáutica consideraram que o exercício, neste momento, pela União, do direito dominial previsto no Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, impedirá indubitavelmente, que sejam feitas, pelo Estado de São Paulo, desapropriações necessárias, mediante prévia e justa indenização aos seus ocupantes, ensejando a criação de um problema social, que se pretende a todo custo evitar.

Em face da situação descrita, Senhor Presidente, determinamos a elaboração conjunta do inclusivo projeto de Decreto-lei, que temos a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência, o qual, na opinião de nossos Ministérios, oferecerá a solução final do problema, permitindo a pronta execução das desapropriações pretendidas, ressalvando os direitos daqueles particulares, pessoas físicas e jurídicas, existentes na área."

Objetiva o Decreto-lei acelerar a execução das desapropriações necessárias à implantação do Aeroporto de Guarulhos, terminal aéreo de grande importância para aquela região do País.

Trata-se de providência legal imprescindível ao inicio do processo de desapropriações a ser realizado na área.

O texto do Decreto-lei define claramente a área objeto da ação governamental que visa à implantação do Aeroporto.

Justificou-se a expedição do Decreto-lei pela urgência na solução dos problemas relacionados ao inicio da implantação do novo terminal aéreo.

A vista do exposto, concluimos pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.789, de 28 de maio de 1980, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 81, DE 1980

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.789, de 28 de maio de 1980, que "dispõe sobre a renúncia, pela União, do domínio útil da área situada no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, necessária à ampliação da Base Aérea e à implantação do Aeroporto de Guarulhos".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.789, de 28 de maio de 1980 que "dispõe sobre a renúncia, pela União, do domínio útil da área situada no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, necessária à ampliação da Base Aérea e à implantação do Aeroporto de Guarulhos".

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1980. — Senador Passos Pôrto, Presidente — Deputado Diogo Nomura, Relator — Senador Leite Chaves — Deputado Jayro Maltoni — Deputado Jorge Paulo — Senador João Lúcio — Senador Murilo Badaró — Deputado Balduíni Filho — Senador Helvídio Nunes — Deputado Francisco Leão — Deputado Antônio Zacharias — Deputado Odulfo Domingues — Senador Bernardino Viana.

PARECER N° 144, DE 1980 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 108, de 1980-CN (n.º 204, de 1980, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei n.º 1.790, de 9 de junho de 1980, que "altera a legislação do imposto de renda e introduz modificações no Decreto-lei n.º 1.782, de 16 de abril de 1980, que instituiu o empréstimo compulsório".

Relator: Senador Helvídio Nunes

Encaminhou o Senhor Presidente da República, consoante a norma do art. 55, parágrafo 1.º da Constituição Federal à consideração do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei n.º 1.790, de 9 de junho de 1980, o qual altera a legislação do imposto de renda e modifica o Decreto-lei n.º 1.782, de 16 de abril de 1980, que criou o empréstimo compulsório.

O diploma em questão dispõe, inicialmente, sobre a tributação dos bens de capital, quais sejam dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros resultados, distribuídos por firmas individuais ou pessoas jurídicas, estabelecendo a uniformização das alíquotas em 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, relativamente às distribuições efetuadas por companhias abertas, sociedades civis de prestação de serviços profissionais e aos demais casos.

Conforme estabelece o art. 2.º da medida, as distribuições descritas no artigo anterior ficam sujeitas à alíquota de 15% (quinze por cento), quando efetuadas por pessoas jurídicas ou empresas individuais a suas congêneres, dispensando-se, entretanto, do recolhimento antecipado, as pessoas jurídicas abrangidas por imunidade ou isenção fiscal.

Por outro lado, seguindo a sistemática vigente do imposto de renda, o texto em análise afasta do desconto na fonte os valores constituídos por lucros arbitrados ou presumidos, por quotas resultantes de ações novas, de quinhões de capital ou de aumento de capital, desde que contemplados por isenção fiscal, assim como os rendimentos distribuídos por empresas exploradoras de atividades agrícolas ou pastoris, definidas no Decreto-lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969.

Introduzindo alteração na base de cálculo do imposto devido em decorrência do lucro apurado por pessoa física em razão de alienação imobiliária, estabelece o diploma em exame a redução do abatimento, na apuração do montante tributável, por ano transcorrido entre a data de aquisição e da alienação de 10% (dez por cento) para 5% (cinco por cento).

Por derradeiro, dispõe o instrumento legal em tela sobre o regime de tributação do empréstimo compulsório, instituído, recentemente, pelo Decreto-lei n.º 1.782, do corrente ano, procedendo a várias alterações.

Assim é que, ficam excluídos da incidência do empréstimo os valores correspondentes a bens sobre os quais recaia direito real de usufruto, de habitação ou uso, sob o argumento de que não constituem medida de apuração de capacidade econômica do sujeito passivo.

Ademais, estabelece a regra do art. 5.º a limitação do valor do tributo em até 3% (três por cento) do patrimônio líquido do mutuante, assim considerado a diferença verificada entre o cômputo dos valores referentes aos bens e créditos e o total de suas dívidas durante o exercício financeiro de 1980.

Outra alteração relevante consiste na determinação de atualização do valor a ser restituído, a partir de julho de 1982, segundo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, acrescido de juros de 3% (três por cento) ao ano.

A redução dos juros de 6% (seis por cento) para 3% (três por cento) acha-se diluída na concessão da correção monetária, não prevista no Decreto-lei n.º 1.782, de 16 de abril.

Visando a facilitar a extinção de obrigações tributárias exigíveis pela União Federal do mutuante e coincidentes com as épocas de devolução do empréstimo, fica autorizado, pelo diploma em análise, a compensação dos mencionados créditos, segundo previsão contida nos arts. 156, II e 170, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

As novas diretrizes normalitivas, quer com relação à tributação na fonte do imposto de renda quer quanto à incidência e devolução do empréstimo compulsório, vêm minimizar os efeitos patrimoniais, tão severamente criticados pelos contribuintes, em geral.

As razões ora arroladas são suficientes para demonstrar a conveniência das medidas apreciadas, que se atêm, ainda, aos pressupostos constitucionais contidos no art. 55 da Lei Fundamental, pelo que opinamos pela aprovação do texto do Decreto-lei n.º 1.790, de 9 de junho de 1980, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 82, DE 1980

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.790, de 9 de junho de 1980, que "altera a legislação do imposto de renda e introduz modificações no Decreto-lei n.º 1.782, de 16 de abril de 1980, que instituiu o empréstimo compulsório".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.790, de 9 de junho de 1980, que "altera a legislação do imposto de renda e introduz modificações no Decreto-lei n.º 1.782, de 16 de abril de 1980, que instituiu o empréstimo compulsório".

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1980. — Deputado Inocêncio Oliveira, Presidente — Senador Helvídio Nunes, Relator — Deputado Adroaldo Campos — Senador Affonso Camargo — Senador Jorge Kalume — Deputado Milton Brandão — Senador Lomanto Júnior — Senador Leite Chaves — Deputado Antônio Gomes — Senador Helvídio Nunes — Senador Milton Cabral.

PARECER N° 145, DE 1980 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 110, de 1980-CN (n.º 231, de 1980, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.792, de 17 de junho de 1980, que "dispõe sobre a destinação do eventual excesso de arrecadação do Imposto sobre Operações Financeiras no exercício financeiro de 1980".

Relator: Senador Passos Pôrto

Nos termos do artigo 55 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.792, de 17 de junho de 1980, o qual regula a destinação do excesso de arrecadação do Imposto sobre Operações Financeiras durante o exercício financeiro de 1980.

Prende-se a medida em tela ao fato de ter o Decreto-lei n.º 1.742, de 27 de dezembro de 1979 vedado a utilização do excesso de arrecadação de receitas vinculadas ao Tesouro Nacional como fonte para a abertura de créditos adicionais.

Tendo em vista a considerável majoração de alíquotas do mencionado tributo durante o atual exercício e as alterações introduzidas na sistemática de sua incidência, em decorrência da expedição do Decreto-lei n.º 1.783, de 18 de abril de 1980, há de se verificar, no ano em curso, excesso de arrecadação do imposto em cotejo com a previsão orçamentária.

Ante a regra do artigo 4.º do supracitado Decreto-lei n.º 1.742, de 1979, tais recursos estão impedidos de integrar a Reserva Monetária, o que vem a contrariar o próprio objetivo financeiro da instituição do Imposto sobre Operações Financeiras, consoante autorização constante do § 4.º do art. 21, da Constituição Federal.

Por outro lado, seria de todo inconveniente e mesmo despropósito a alteração, visando o aumento da arrecadação tributária se o produto desse crescimento não pudesse ser canalizado para a Reserva Monetária a ser transferida para o Banco Central.

Dessarte, evidenciando-se a necessidade da medida face à execução dos objetivos traçados no que diz respeito à política monetária do Governo e existindo obstáculo constitucional quanto à via de formalização legislativa escolhida, opinamos pela aprovação do texto do Decreto-lei supracitado, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 83, DE 1980

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.792, de 17 de junho de 1980, que "dispõe sobre a destinação do eventual excesso de arrecadação do Imposto sobre Operações Financeiras no exercício financeiro de 1980".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.792, de 17 de junho de 1980, que "dispõe sobre a destinação do eventual excesso de arrecadação do Imposto sobre Operações Financeiras no exercício financeiro de 1980".

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1980 — Deputado Vicente Guabiroba, Presidente — Senador Passos Pôrto, Relator — Deputado Edilson Lamartine Mendes — Senador Luiz Freire — Senador João Lúcio — Senador Affonso Camargo — Deputado Honório Vianna — Deputado Athiê Coury — Senador Jorge Kalume — Senador Leite Chaves — Deputado Leorne Belém — Deputado Alexandre Machado — Senador Helvídio Nunes.

SUMÁRIO

I — ATA DA 247^a SESSÃO CONJUNTA, EM 19 DE SETEMBRO DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO TERTULIANO AZEVEDO — Considerações sobre aprovação pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 14/80-CN, que dispõe sobre a cobrança Judicial da Dívida da Fazenda Pública.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Manutenção, por decurso de prazo, do veto apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65/76.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nº 84/80, que revoga a letra d do item VIII do artigo 8º e modifica a redação do § 8º do artigo 153 da Constituição Federal.

Nº 85/80, que dispõe sobre a representação política do Distrito Federal no Congresso Nacional.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.

1.4 — ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 248^a SESSÃO CONJUNTA, EM 19 DE SETEMBRO DE 1980

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO FRANCISCO ROLLEMBERG — Medidas propostas por S. Ex^a visando amenizar os efeitos da seca que atinge Sergipe e demais Estados nordestinos.

DEPUTADO ROSA FLORES — Relato de D. Celso Pereira de Almeida, Bispo de Porto Nacional-GO, sobre arbitrariedades policiais que estariam sendo praticadas contra posseiros no norte daquele Estado.

DEPUTADO GERALDO GUEDES — Posição de S. Ex^a favorável à aposentadoria aos 25 anos de serviço para os professores.

DEPUTADO PAULO MARQUES — Apelo ao Governo no sentido do reconhecimento oficial da Federação das Associações Estaduais dos Suinocultores do Brasil — FAESB, como a entidade nacional de representatividade da classe.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se dia 22, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Proposta de emenda à Constituição

Nº 86, de 1980, que altera os artigos 23, 24 e 25 da Constituição Federal.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para tramitação da matéria.

2.4 — ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Nelson Marchezan, proferido na sessão de 17-9-80.

ATA DA 247^a SESSÃO CONJUNTA, EM 19 DE SETEMBRO DE 1980

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÓRTO

ÀS 11 HORAS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Luiz Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Agenor Maria — Cunha Lima — Milton Cabral — Aderval Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Calvalcante — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Dirceu Cardoso — João Calmon — Alberto Lavinas — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Franco Montoro — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Paulo Brossard — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alufzio Bezerra — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edson Vidigal — PP; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira.

Piauí

Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Flávio Marcilio — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Ossian Araripe — PDS.

Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — PMDB; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PP; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB.

Pernambuco

Augusto Lucena — PDS; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; Marcus Cunha — PMDB; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; José Costa — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

Sergipe

Celso Carvalho — PP; Jackson Barreto — PMDB; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; João Alves — PDS; José Penedo — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Vasco Neto — PDS.

Espírito Santo

Christiano Lopes — PDS; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraco — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Daniel Silva — PP; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Jorge Moura — PP; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; Lygia Lessa Bastos — PDS; Marcello Cerqueira — PMDB; Oswaldo Lima — PMDB; Pedro Faria — PP; Rubem Dourado — PP; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aitair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Carlos Cotta — PP; Dário Tavares — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; João Herculino — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Magalhães Pinto — PP; Moacir Lopes — PDS; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Tarcísio Delgado — PMDB.

São Paulo

Ailton Soares — PT; Antônio Russo — PMDB; Audálio Dantas — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; João Cunha — PT; José Camargo — PDS; Natal Gale — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Tidei de Lima — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Genésio de Barros — PDS; Guido Arantes — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Ailton Reis — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PDS; Ruben Figueiró — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli; Borges da Silveira — PP; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Igo Losso — PDS; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Mamedo — PMDB; Walber Guimarães — PP.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Evaldo Amaral — PDS; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Santos — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Getúlio Dias — PDT; Hugo Mardini — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Lidovino Fanfon — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Waldyr Walter — PMDB.

Amapá

Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 41 Srs. Senadores e 168 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Tertuliano de Azevedo.

O SR. TERTULIANO AZEVEDO (PP — SE. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas.

Ô Poder Executivo insiste, mais uma vez, em remeter ao Congresso Nacional, para apreciação em prazo determinado, projetos de lei sobre matérias

complexa e de grande repercussão, como foi o caso da Cobrança Judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, finalmente aprovado pelo voto das Lideranças.

Há pouco tempo, tivemos o caso do Estatuto dos Estrangeiros, que gerou tantas controvérsias e, afinal, foi aprovado por decurso de prazo, em conveniente manobra da maioria que, para não assumir a responsabilidade de votar favoravelmente ao monstrengos legislativo engendrado pelo sistema, preferiu retirar-se do Plenário, omitindo-se mais uma vez de reagir à propositura daquela natureza. Condenada por toda à Nação.

Paradoxalmente, enquanto as comissões responsáveis pela elaboração de tais anteprojetos geralmente dispõem de considerável tempo para fazê-la, ao Poder Legislativo são impostos prazos exiguos, insuficientes para o debate e aperfeiçoamento das proposições, como seria desejável, limitando o desempenho de nossas funções constitucionais.

Especificamente em relação ao Projeto de Lei nº 14, de 1980-CN, enviado pelo Executivo, nos termos do § 2º do art. 51 da Constituição Federal, isto é, para tramitação no prazo conjunto de 40 dias, e que "Dispõe Sobre a Cobrança Judicial da Dívida da Fazenda Pública, o Grupo de Trabalho encarregado de prepará-lo foi constituído pela Portaria Interministerial nº 273, de julho de 1976. Assim, enquanto o Poder Executivo dispôs de 4 anos para sua elaboração, ao Congresso Nacional é imposto o insignificante prazo de 40 dias para apreciá-lo. É incrível, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que, agindo dessa maneira, os meios governamentais ainda falem em abertura política e aperfeiçoamento democrático.

Tais são as falhas, as omissões, os exageros, os disparates e as aberrações jurídicas constantes do projeto que nem mesmo a encampação de algumas emendas constantes do substitutivo aprovado pelos votos de Liderança conseguirá dar à proposição um texto juridicamente aceitável.

O original do projeto, como já foi frisado, contraria até mesmo a Exposição de Motivos que o encaminhou, que diz:

"A cobrança judicial das dívidas para com o Estado é ditada pelo interesse jurídico. E sendo uma modalidade do controle judicial dos atos da administração pública, deve assegurar o equilíbrio político, econômico e financeiro entre o poder do Estado e o direito do cidadão."

Ao contrário disso, o projeto aprovado pretende ampliar drasticamente os poderes estatais e reduz ainda mais os direitos dos cidadãos, afrontando até mesmo disposições constitucionais e do Código Tributário Nacional, além de menosprezar regras jurídicas internacionalmente consagradas, como as que dizem respeito ao instituto da prescrição.

O Poder Legislativo não podia, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, compactuar com iniciativas como essa, fundada no arbítrio e na prepotência próprios de regimes de força, que não respeitam os mais comezinhas direitos e garantias de seus cidadãos e contribuintes. Proposições como essa deslustram um Governo que pretende ser democrático, pois representam a negação da harmonia que deve presidir às relações entre o Estado e seus administrados e entre os Poderes da União.

O Congresso Nacional ao aprovar essa aberração jurídica, mais uma vez subjugado pelos caprichos e pela intransigência do sistema que domina o País há tanto tempo, não demonstram mais uma vez o bom senso e o respeito ao Direito e à Justiça, primados de qualquer Poder.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Esgotou-se ontem, 18 de setembro, o prazo previsto no § 3º do Art. 59 da Constituição, para deliberação do Congresso Nacional sobre o voto apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1976 (nº 1.066/75, na origem), que dispõe sobre causa de especial aumento de pena, quanto aos crimes contra a administração direta e indireta, regula a forma de seu procedimento, e dá outras providências.

Nos termos do § 4º do referido dispositivo constitucional, o voto é considerado mantido.

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Foi encaminhada à Presidência a Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 1980, que altera os artigos 23, 24 e 25 da Constituição Federal.

Para leitura da proposta e demais providências necessárias à sua tramitação, convoco sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à
ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura das Propostas de Emenda à Constituição nºs 84 e 85, de 1980.

São lidas as seguintes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 84, de 1980

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica revogada a letra d' do item VIII do art. 8º da Constituição Federal.

Art. 2º O § 8º do art. 153 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153.

§ 8º É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independentemente de censura, respondendo cada um nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade."

Justificação

Nossa proposição pretende, através de alteração no texto de nossa Carta Magna, viabilizar a liberdade de expressão em nosso País, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual somos signatários. Em seu art. 19, afirma a Declaração:

"Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão; este direito inclui o de não ser molestado por causa de suas opiniões e de receber informações e opiniões e difundi-las sem limitação de fronteiras por qualquer meio de expressão."

2. Tais são os princípios que norteiam a proposta que ora apresentamos.

3. Deve ser evidente, para todos os indivíduos amantes da liberdade, a necessidade vital, para o bom funcionamento das instituições, da existência de uma imprensa livre. Em verdade, tal é o pré-requisito para a própria existência de um regime democrático, sendo a liberdade que viabiliza o exercício das demais.

4. Devido a esta postura básica, percebemos o fato de que o próprio texto constitucional vigente, no Capítulo "Direitos e Garantias Individuais", efetivamente pode permitir, na prática, o cerceamento de tais direitos e garantias. Isto ocorre porque o texto descreve, de modo amplo e mesmo ambíguo, todo um conjunto de assuntos cuja veiculação não será permitida. São eles: "a propaganda da guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes."

5. Tal redação, da parte final do § 8º do art. 153 da Constituição Federal, veio permitir que, a pretexto de sua regulamentação, fosse baixado o Decreto-lei n.º 1.077, que instituiu, no Brasil, a sinistra instituição da censura prévia. Embora seja auto-evidente que determinadas informações são, pela sua própria natureza, impróprias para a veiculação sem alguma forma de controle, tal referência, ambígua e carente de definição precisa, de uma lista de assuntos tais, é uma porta aberta para o arbitrio e a prepotência.

6. Sem que alteremos, portanto, o texto constitucional, nada impedirá que, sob a alegação de que se está defendendo a segurança nacional ou impedindo a propaganda de guerra ou a subversão da ordem, na verdade se proiba apenas a partir do interesse, por definição conjuntural, dos detentores do poder num dado momento histórico.

7. Tal, pois, é a tarefa que nos propomos, impedindo que, pela imprecisão dos conceitos e pela amplitude, que os mesmos podem assumir, se tal for a vontade dos governantes do momento, se destrua a liberdade de imprensa.

8. Sem tal providência, qualquer tentativa coerente de definir-se, na prática e na cultura política da Nação, o livre exercício do direito de expressão, sera, quando muito, uma concessão, e como tal revogável, dos detentores do poder.

DEPUTADOS: Cristina Tavares — Marcelo Cordeiro — Carlos Alberto — Gomes da Silva — Magnus Guimarães — Stoessel Dourado — Juarez Furtado — Aluisio Bezerra — Albérico Cordeiro — Paulo Marques — Joaquim Guerra — Carlos Wilson — Pedro Corrêa — João Carlos de Carli — Alcir Pimenta — Paulo Lustosa — Paes de Andrade — Fued Dib — José Costa — Odacir Klein — Jairo Brum — Tarcisio Delgado — Jackson Barreto — Celso Peçanha — Josué de Souza — Vilela de Magalhães — Theodorico Ferraro — Pedro Lucena — Mário Frota — Rosa Flores — Modesto da Silveira — Joel Ferreira — Walter Silva — João Gilberto — Luiz Baptista — Júlio Costamilan — Fernando Coelho — Oswaldo Coelho — Edson Vidaligal — Waldir Walter — Jose Matrício — Sébastião Rodrigues Júnior — Waldmir Belinati — Cardoso Fregapani

— José Carlos Vasconcelos — Adhemar Santillo — Haroldo Sanford — Borges da Silveira — Leorne Belém — Elquisson Soares — Jerônimo Santana — Pimenta da Veiga — Rosemberg Romano — Epitácio Cafeteira — Jorge Gama — Feu Rosa — Afro Stefanini — Gerson Camata — Milton Brandão — Harry Sauer — Carlos Bezerra — Manoel Gonçalves — Júlio Campos — Fernando Lyra — Alberto Hoffmann — Genival Tourinho — Lúcia Viveiros — Homero Santos — Geraldo Bulhões — Humberto Souto — Aldo Fagundes — Amadeu Gera — Carlos Santos — Antônio Zacharias — Osvaldo Macedo — Djalma Bessa — Geraldo Fleming — Álvaro Dias — Antônio Mariz — Getúlio Dias — Francisco Pinto — JG de Araújo Jorge — Heitor Alencar Furtado — Amílcar de Queiroz — Antônio Russo — Paulo Guerra (apoioamento) — Paulo Ferraz — Inocêncio Oliveira — Luiz Cechinel — Iranildo Pereira — Jorge Ferraz — Luiz Leal — Tertuliano Azevedo — Nabor Júnior — Walmor de Luca — Octacilio Queiroz — Jorge Uequed — Jorge Viana — Wilson Braga — Oswaldo Melo — Freitas Nobre — Marcondes Gadelha — Roberto Freire — Jader Barbalho — Horácio Hortiz — Magalhães Pinto — João Cunha — Ernesto de Marco — Alceu Collares — Fernando Cunha — Iturival Nascimento — Maurício Fruet — Rinan Tito — Nivaldo Krüger — Carlos Cotta — Carneiro Arnaud — Audálio Dantas — Max Mauro — José de Castro Coimbra — Elcar Guazzelli — Hélio Duque — Antônio Carlos de Oliveira — Del Bosco Amaral — Mendonça Neto — Euclides Scalco — Délia dos Santos — Tobias Alves — Geraldo Guedes — Marcus Cunha — Pedro Ivo — Raymundo Urbano — Dario Tavares — Tidei de Lima — Ailton Soares — Peixoto Filho — Brabo de Carvalho — Arnaldo Lafayette — Walber Guimarães — Mário Moreira — Carlos Chiarelli — Roque Aras — Ralph Biasi — Olivir Gabardo — Mário Hato — SENADORES: Teotônio Vilela — Marcos Freire — Pedro Simon — Humberto Lucena — Henrique Santillo — Leite Chaves — Cunha Lima — Dirceu Cardoso — Evelásio Vilela — Henrique de La Rocque (apoioamento) — Jaison Barreto — Luiz Cavalcante — José Richa — Agenor Maria — Itamar Franco — Orestes Queríca — Franco Montoro — Lázaro Barboza — Aderval Jurema — Nilo Coelho — Nelson Carneiro — Mauro Benevides — Evandro Carreira — Roberto Sartorino.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 85, de 1980

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A Constituição Federal passa a vigorar com as alterações enumeradas a seguir:

I — Dê-se ao § 1º do art. 17 a seguinte redação:

"§ 1º Caberá a uma Comissão Mista Permanente composta pelos Senadores e Deputados Federais eleitos pelo Distrito Federal, discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da Administração do Distrito Federal."

II — Dê-se ao caput do art. 39 a seguinte redação:

"Art. 39. A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e vinte representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto, em cada Estado e Território, e no Distrito Federal."

III — Dê-se ao § 2º do art. 39 a seguinte redação:

"§ 2º Obedecido o limite máximo previsto neste artigo, o número de deputados, por Estado, e Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada legislatura, proporcionalmente à população, com o reajuste necessário para que nenhum Estado ou o Distrito Federal, tenha mais de cinqüenta e cinco ou menos de seis deputados."

IV — Dê-se ao § 4º do art. 39 a seguinte redação:

"§ 4º No cálculo das proporções em relação à população, não se contará a dos Territórios."

V — Dê-se ao art. 41 a seguinte redação:

"Art. 41. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos."

VI — Dê-se ao § 1º do art. 41 a seguinte redação:

"§ 1º Cada Estado, bem como o Distrito Federal, elegerá três senadores com mandato de oito anos, renovando-se a representação, de quatro em quatro, alternadamente, por um e por dois terços."

VII — Suprime-se o item V do art. 42, renumerando-se os demais.

Justificação

É chegada a hora de Brasília ter a sua vez na política. Quando a cidade atinge os 20 anos, dois a mais, portanto, de sua maioria eleitoral, com a população já beirando um milhão de habitantes, não se vê razão para que ela não tenha assegurada a sua representação no Congresso Nacional.

Não perduraram, por que destituídas de fundamento, as alegações de que Brasília seria fria ou abúlica do ponto de vista político. Os exemplos de participação e de calor político ao longo de sua existência, falam por si só. Quem não se recorda das manifestações estudantis brasilienses, que muitas vezes foram pontos de partida para movimentos nacionais? O que dizer das 100 mil pessoas que acompanharam Juscelino Kubitschek ao Campo da Esperança?

É tanta a vontade política e eleitoral do povo brasiliense que uma simples eleição para presidente da Associação Comercial é disputada com o maior entusiasmo e vibração. O mesmo se dá com a eleição dos clubes recreativos, quando a cidade parece toda mobilizada eleitoralmente.

Infelizmente, porém, o cidadão brasiliense ainda não teve a sua vez de participar efetivamente do processo político e administrativo de sua cidade e de seu país. E isto se dá quando até mesmo os territórios federais, destituídos de autonomia administrativa, elegem seus representantes à Câmara dos Deputados.

O fato de sermos um município neutro não justifica esta discriminação, pois o Rio de Janeiro, quando foi Distrito Federal, sempre teve seus representantes em todos os níveis. Capital federal e cultural do País, o Rio daquela época tinha a melhor das bandadas, tanto na Câmara como no Senado.

Foi com esta perspectiva, que decidimos pela presente Proposta de Emenda à Constituição, que vai assegurar à população que vive e labora no Distrito Federal o mesmo direito dos demais cidadãos brasileiros: eleger seus representantes.

Cuidamos, porém, de evitar a repetição de erros anteriores observados na antiga Capital, nos fixando desta forma apenas na representação junto à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. Por enquanto, acreditamos ser isto suficiente para que a presença de Brasília seja garantida na hora das grandes decisões nacionais.

DEPUTADOS: Epitácio Cafeteira — Freitas Nobre — Paes de Andrade — Pedro Lucena — Octacilio Queiroz — Edison Khair — Adhemar Santillo — Airton Soares — Ronan Tito — Tarcísio Delgado — Djalma Marinho — Carlos Wilson — João Linhares — Luiz Cechinel — Valter Pereira — Hélio Duque — Sebastião Rodrigue Jr. — Aldo Fagundes — Herbert Levy — Francisco Libardoni — Maurício Fruet — Israel Dias Novaes — Francisco Rossi — Mário Frota — João Cunha — Ernesto Dall'Oglio — Mário Moreira — Antônio Russo — Jackson Barreto — Norton Macedo — Adriano Valente — Alcebiades de Oliveira — Alvaro Dias — Alberto Goldmann — Alvaro Valle — Rui Bacelar — Pedro Ivo — Ernesto de Marco — Evandro Ayres de Moura — Pedro Colin — Pimenta da Veiga — Cardoso Alves — Milton Brandão — Newton Cardoso — Octávio Torrecilla — Paulo Studart — Rosa Flores — Arcoldo Motella — Ruy Côdo — João Gilberto — Rosemburgo Romano — Roque Aras — Saramago Pinheiro — Fernando Cunha — Jorge Vianna — Emídio Perondi — Cardoso de Almeida — Fernando Coelho — Fernando Magalhães — Antônio Annibelli — Paulo Ferraz — Marcelo Cerqueira — Cristina Tavares — Audálio Dantas — Walmor de Luca — José Carlos Vasconcellos — Benedito Marçilio — Nilson Gibson — Baldacci Filho — Odacir Soares — Amadeu Gerae — Benjamim Farah — Haroldo Sanford — Simão Sessim — Hélio Campos — Darcilio Ayres — Djalma Bessa — Modesto da Silveira — Octacilio Almeida — Osvaldo Melo — Antônio Zacharias — Borges da Silveira — Gilson de Barros — Divaldo Suruagy — Antônio Mazurek — Figueiredo Corrêa — José Ribeiro Machado — Euclides Scalco — Odacir Klein — Renato Azeredo — Carlos Alberto — Jader Barbalho — Mancel Ribeiro — Paulo Lustosa — Ludgero Raulino — Juarez Batista — Olivir Gabardo —

Paulo Pimentel — Leorne Belém — Paulo Torres — Júnio Marise — Pacheco Chaves — Lúcia Viveiros — Elquisson Soares — Arnaldo Schmitt — Carneiro Arnaud — Nabor Júnior — Celso Carvalho — Antônio Gomes — Joaquim Coutinho — Adolpho Franco — Ubaldo Barém — Célio Borja — Celso Peçanha — Leur Lomanto — Honorato Viana — Horácio Matos — Humberto Souto — Murilo Mendes — Walber Guimarães — Iturival Nascimento — Paulo Borges — Iram Saraiva — Heitor Alencar Furtado — Arnaldo Lafayette — Cláudio Philomeno — Alecir Pimenta — Joel Vivas — José Costa — Geraldo Bulhões — JG de Araújo Jorge — Juarez Furtado — Silvio Abreu Jr. — Josias Leite — João Herculino — Vingt Rosado — Edison Lobão — Odulfo Domingues — Menandro Minahim — Fernando Lyra — Nivaldo Krüger — Paulo Guerra — Angelino Rosa — Lourenberg Nunes Rocha — Miro Teixeira — Ademar Pereira — Waldir Walter — Edson Vidigal — João Menezes — Harry Sauer — Joacil Pereira — Henrique Eduardo Alves — Jairo Brum — Geraldo Fleming — Melo Freire — Navarro Vieira Filho — Waldmir Belinati — Homero Santos — Getúlio Dias.

SENADORES: Lázaro Barboza — Itamar Franco — Jaison Barreto — Mauro Benevides — Leite Chaves — José Richa — Dirceu Cardoso — Pedro Simon — Franco Montoro — Paulo Brosard — Cunha Lima — Humberto Lucena — Evelásio Vieira — Henrique Santillo — Adalberto Sena — Nelson Carneiro — Gilvan Rocha — Evandro Carreira — Teotônio Vilela — Mendes Canale — Marcos Freire — Affonso Camargo — Gastão Müller — Alberto Silva — Agenor Maria — Roberto Saturnino.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as matérias:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 84, DE 1980

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Aloysio Chaves, Helvídio Nunes, Luiz Freire, Aderbal Jurema, Raimundo Parente, Lenoir Vargas e os Srs. Deputados Afrísio Vieira Lima, Feu Rosa, Antonio Amaral, Italo Conti, Osmar Leitão e Nelson Morro.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Nelson Carneiro, Pedro Simon, Cunha Lima, Leite Chaves e os Srs. Deputados Cristina Tavares, Audálio Dantas e Júlio Costamilan.

Pelo Partido Popular — Senador Tancredo Neves e os Srs. Deputados Lourenberg Rocha e Juarez Batista.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 85, DE 1980

Pelo Partido Democrático Social — Senadores José Lins, Passos Pôrto, Gabriel Hermes, Bernardino Viana, Almir Pinto, Alberto Lavinas e os Srs. Deputados Bonifácio Andrada, Nosser Almeida, Odacir Soares, Ney Ferreira, Nilson Gibson e Paulo Studart.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Henrique Santillo, Itamar Franco, Adalberto Sena, Leite Chaves e os Srs. Deputados Heitor Alencar Furtado, Olivir Gabardo e Maurício Fruet.

Pelo Partido Popular — Senador Alberto Silva e os Srs. Deputados Hélio Garcia e Daso Coimbra.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As Comissões Mistas, nos termos do artigo 74 do Regimento Comum, terão o prazo de 30 dias para emitir o parecer.

Perante as Comissões Mistas, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação das propostas.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 10 minutos)

ATA DA 248^a SESSÃO CONJUNTA, EM 19 DE SETEMBRO DE 1980

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PORTO

ÀS 18 HORAS e 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Luiz Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Agenor Maria — Cunha Lima —

Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Calvacante — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Dirceu Cardoso — João Calmon — Alberto Lavinas — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Franco Montoro — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Paulo Brossard — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:**Acre**

Aluizio Bezerra — PMDB; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Nélia Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edson Vidigal — PP; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira.

Piauí

Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Ossian Araripe — PDS.

Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — PMDB; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PP; Joacil Percira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacilio Queiroz — PMDB.

Pernambuco

Augusto Lucena — PDS; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; Marcus Cunha — PMDB; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Murió Mendes — PDT.

Sergipe

Celso Carvalho — PP; Jackson Barreto — PMDB; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Elquisson Soares — PMDB; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; João Alves — PDS; José Penedo — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Vasco Neto — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS.

Rio de Janeiro

Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Daniel Silva — PP; Dado Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Jorge Moura — PP; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; Lygia Lessa Bastos — PDS; Marcello Cerqueira — PMDB; Oswaldo Lima — PMDB; Pedro Faria — PP; Rubem Dourado — PP; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Carlos Cotta — PP; Dario Tavares — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; João Herculino — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Magalhães Pinto — PP; Moacir Lopes — PDS; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PP; Tarcisio Delgado — PMDB.

São Paulo

Ailton Soares — PT; Antônio Russo — PMDB; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Didi Bosco Amaral — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Glória Jú-

nior — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; João Cunha — PT; José Camargo — PDS; Natal Gale — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Tidei de Lima — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Genésio de Barros — PDS; Guido Arantes — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Ailton Reis — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PDS; Ruben Figueiró — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli; Borges da Silveira — PP; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Igo Losso — PDS; Mauricio Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Machado — PMDB; Walber Guimarães — PP.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Evaldo Amaral — PDS; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Santos — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Getúlio Dias — PDT; Hugo Mardini — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 41 Srs. Senadores e 244 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Rollemburg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, com o título “Fome, sede, medo no sertão”, o *Jornal da Cidade*, de Aracaju, no dia 13 deste, enfatizou a grave situação que atravessa o Estado de Sergipe, onde cem mil pessoas afetadas pela seca no Alto do Sertão estão a beber água misturada com lama.

Trata-se de situação bastante dramática, onde o gado tem de andar mais de 18 km para beber água e o povo troca tapas e empurrões nas filas dos carros pipas.

A agricultura, acabada; resistem somente as plantações de palma que, racionada, suprem um pouco a alimentação do gado.

O quadro é desalentador e de suma gravidade, pois a fome e a sede estão em toda parte daquela região do meu Estado, em consequência da falta de trabalho e de água.

Os rebanhos bovinos estão sendo rapidamente transferidos para outras regiões, tão esqueléticos e famintos se encontram.

As culturas de subsistência — feijão, milho, mandioca — já desapareceram e o desespero é geral, temendo-se agora saques, a exemplo do que vem ocorrendo em outras regiões do Nordeste. Os Municípios de Canindé de São Francisco, Poço Redondo, Monte Alegre, Porto da Folha, N. Sra da Glória e Carira já são considerados, segundo recente parecer de técnicos da SUDENE, áreas irrecuperáveis, e o problema, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, será agravado com a inclusão, por esses dias, de mais sete Municípios nesse rol.

Dada a impossibilidade do exercício de atividades econômicas, sua população ativa vem, nas frentes de trabalho, ganhando 500 cruzeiros por semana ou vagando pelas caatingas, caçando para sobreviver.

A seca, mais uma vez, é enfrentada com soluções paliativas, de emergência, através das dolorosas frentes de trabalho, improvisadas atabalhoadamen-

te, na crista do êxodo, para a realização de tarefas inúteis, enquanto se despreza o que deveria ser feito e encarado como prioridade.

Um espetáculo que deveria pertencer ao nosso passado é cada vez mais atual, e continuamos a presenciar, no Brasil, às portas de se tornar em grande potência, o espetáculo das migrações, a fuga, a fome, a miséria, a agressividade, o furto para suprir necessidades mínimas como uma atualíssima e cruel realidade deste final de século, tal como foi no seu início, no dito Polígono das Secas.

Desta tribuna oferecemos, por diversas vezes, idéias que reputamos capazes de dar uma solução definitiva para o problema, como já o fizeram os EUA, no oeste, o México, Espanha e Israel, entre outros: a aplicação da tecnologia, a acumulação de água e a irrigação, a perenização dos rios da região do Nordeste.

O que encontramos é um trabalho diminuto ante as necessidades da região, por falta de verbas, alegam uns, por desinteresse, afirmam outros.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, enquanto se aguarda o resultado desta luta, sofre o Nordeste, sofrem todos os nordestinos, nos quais se incluem os sertanejos do meu Estado. Homens, mulheres, crianças, figuras de heróis que outra coisa não desejam senão cuidar da terra e produzir para a Pátria, sem a necessidade de abandonar o seu terrão natal.

Sabemos que uma solução tecnológica, a exemplo da irrigação, como há muito vimos propondo, não é para já, e como o povo faminto não pode esperar, torno mais singela a minha reivindicação.

Não sendo o problema do Nordeste a falta de precipitação pluviométrica, por que, então, não fazermos o que sempre foi feito por cada um, agora sob o patrocínio do Governo? Por exemplo:

a) financiamento de construção de depósitos de água da chuva em todas as casas — os antigos tanques cimentados que todos tinham no interior e que garantiam água potável para toda a família durante o período de secas.

b) doação às Prefeituras dos Municípios do Polígono mais intensamente afetados de tratores capazes de fazer pequenos açudes em todas as propriedades da sua base física e sua construção a cargo das ditas Prefeituras.

A proposta acima por certo não resolverá a situação atual, mas tenho certeza de que, enquanto se aguarda uma ação definitiva, essas duas singelas soluções, logo após as primeiras chuvas, garantirão água potável para todos e para a pecuária, o que virá diminuir sensivelmente o impacto causado pelo terrível fenômeno climático.

Além do mais, não necessitando de água para si e para a sua criação, por certo, pelo amor do sertanejo à sua terra, nós o manteríamos na sua região, não ocorrendo a intensa migração para as cidades que não têm mais como receber essa massa de sofridos e ansiosos trabalhadores, sem qualquer qualificação para um trabalho que não seja o rural.

Apresentando tão singelas propostas — repito — aguardamos que o Sr. Ministro Mário Andreazza se sensibilize e mobilize os recursos necessários para levarmos às regiões atingidas pelas secas uma solução pouco onerosa, mas capaz de, concretizada, pelo menos garantir água àquela gente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto). — Concedo a palavra ao nobre Deputado Rosa Flores.

O SR. ROSA FLORES (PMDB — RS). Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente; Srs. Congressistas, o velho e sempre adiado problema da terra é responsável pela sucessão de conflitos envolvendo índios, posseiros, grileiros e toda sorte de pretensos proprietários de terra.

A convivência do Governo com os poderosos e a política fundiária responsável pela proteção do latifúndio agrava ainda mais o problema e dificulta-lhe a solução.

As multidões expulsas dos campos lotam as cidades, transformando-as em palco da violência, do crime, do analfabetismo, do subemprego, do marginalismo, da infância abandonada, da prostituição, do vício e dos tóxicos.

E crescem, ingovernáveis, os grandes centros do País, inchados pelas empobrecidas e desesperançadas multidões que a estrutura fundiária intocável expulsou do interior. A Igreja, quando compelida a se posicionar em defesa dos injustiçados, tem sofrido a reação do latifúndio intolerante associado ao regime autoritário.

D. Celso Pereira de Almeida, Bispo de Porto Nacional, veio a Brasília relatar à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil o que se passa no norte de Goiás, onde a polícia, a serviço do latifúndio, agride cerca de dez mil posseiros, socorrida por policiais militares, visando a afastar os posseiros de sua terra, tudo no interesse dos grandes proprietários.

Num país-continento, mais de quinze milhões de famílias de agricultores vivem sem terra; paradoxalmente, o latifúndio nacional e estrangeiro recebe terras do Governo em extensão de centenas de milhares de hectares, a serem cultivados com a assistência da técnica e do crédito fácil dos bancos oficiais.

Aos deserdados da sorte, desorganizados pela política intervencionista do Ministério do Trabalho e pela intolerância truculenta do regime autoritário, só resta o socorro que a Igreja, fiel a sua missão apostolar, não lhes tem negado, ainda que atraindo para si a incompreensão de muitos, a intolerância da administração e da polícia e a violência, acobertada pela impunidade, dos jagunços a soldo do latifúndio.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto). — Concedo a palavra ao Deputado Geraldo Guedes.

O SR. GERALDO GUEDES (PDS — PE). Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ainda que me faltasse a própria convicção que formei sobre a conveniência, sobre a legitimidade da concessão da aposentadoria dos professores aos 25 anos, eu teria um suplemento, para conhecer do problema e julgá-lo válido em sua decisão, três documentos que me chegaram às mãos: um do Centro dos Professores de Pernambuco; um da Confederação dos Professores do Brasil; e um apelo da própria Assembléia Legislativa do meu Estado. Nesta posição que estou assumindo aqui. Através desta declaração, desejo justificar-me por não me ter encontrado presente, na última quarta-feira, neste plenário, para pronunciar o meu voto favorável à concessão da aposentadoria dos professores aos 25 anos de serviço. É verdade que os votos já foram apurados, o ato jurídico já se consumou, está perfeito e acabado em todas as suas consequências.

Sr. Presidente, eu não ficaria bem com a minha consciência se aqui não estivesse, hoje, para deixar bem fixada a minha posição de concordância com o objetivo daquela emenda constitucional. As razões são as mesmas destes memoriais que recebi e é a própria consciência que me dita essa legitimidade de voto favorável ao benefício pleiteado.

Quero acentuar que aqui não estive, porque me encontrava em Pernambuco e supunha, conforme se anunciaava, que a votação haveria de ser na quinta e não na quarta-feira, mesmo porque, quando há votação de emendas constitucionais, a Liderança do nosso partido, o PDS, sempre se apressa a avisar-nos, como está fazendo com relação à proposição que concede licença ao Sr. Presidente da República para viajar ao Chile.

Infelizmente, no caso da emenda constitucional concedendo aposentadoria aos professores aos 25 anos de serviço, eu, pelo menos, não recebi qualquer comunicação no sentido de que a data da votação seria quarta-feira última, dia 17. Se tivesse sido avisado, aqui estaria naquele dia, sem embargo dos prejuízos que tivesse na visita eleitoral que fiz ao meu Estado, a fim de acompanhar o Governador e com ele estar na inauguração de alguns melhoramentos públicos.

Portanto, fica registrada a minha declaração de voto, para que conste dos Anais, da mesma forma que os documentos em que me baseio para fazê-la e que passo a ler:

"Ofício nº 476/80
Excelentíssimo Senhor
Geraldo Guedes
Digníssimo Deputado do Estado de Pernambuco
Câmara dos Deputados
Brasília — DF."

Recife, 28 de agosto de 1980

Excelentíssimo Senhor:

A Diretoria do Centro dos Professores de Pernambuco, vem solicitar o apoio de Vossa Excelência, em participar da grande mobilização em prol da Aposentadoria Integral aos vinte cinco anos do Magistério Brasileiro, comparecendo e dando seu voto favorável ao Projeto 50/80 de autoria do nobre Deputado Alexandre Machado, no dia 17 de setembro, às 11 horas para leitura em plenário e primeira votação em sessão noturna, na mesma data. A segunda votação será no dia 18 de setembro.

Adiantamos ainda que todo o professorado do nosso Estado estará alerta acompanhando a votação e o parecer favorável dos nossos representantes.

Com elevada consideração — Terezinha de Oliveira Aranha, Presidente do CPP.

“Recife, 25 de agosto de 1980

OFÍCIO-CIRCULAR
Exmº Sr.
Deputado Antônio Geraldo de Azevedo Guedes
Câmara dos Deputados
Brasília — DF”

Exmº Senhor

Atendendo à aprovação, pelo Plenário desta Assembléia Legislativa, da Indicação nº 1.462, de autoria do Deputado Barreto Gui-

marães, transmitimos a V. Ex^e o apelo formulado, nos termos da aludida proposição, cuja cópia segue em anexo.

Ao ensejo, apresentamos a V. Ex^e nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração. — Antônio Airton Benjamin, 1º Secretário.

"Requeiro à Mesa, na forma regimental, que seja feito um apelo à representação pernambucana à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, independentemente de filiação político-partidária, no sentido de ser dado apoio, para a necessária aprovação, ao projeto de lei que está tramitando no Congresso Nacional e que reduz para 25 anos a aposentadoria dos professores.

Justificação

Não importa o nível em que seja exercido o magistério, desde que se procure analisar as dificuldades indescritíveis, os obstáculos que se antepõem à caminhada dos professores.

Quanto às chamadas professoras primárias, além de terem uma remuneração muito baixa, são chamadas, quase sempre a uma dupla tarefa: mãe e mestra.

Daí dizer-se que há uma exigência muito vigorosa de vocação para ser mestra. Amar, crer e doar-se passou a ser a trilogia das professoras de ensino do primeiro grau. Acresce a circunstância de que a jornada de trabalho dessas abnegadas professoras não se esgota nas salas de aulas. Projeta-se nos seus lares, ora com a elaboração de planos, ora com a correção dos trabalhos dos alunos.

Além do mais, é impossível conceber-se, nos dias atuais, uma professora ministrando aulas sem o profundo e amplo sentido da educação comunitária, isto é, a educação que conduz a Escola a não ficar alheia às realidades sociais e econômicas da comunidade em que ela se acha inserida. E isso provoca um trauma porque é o contato com a pobreza e a miséria, a indigência total.

Depois de vinte e cinco anos de uma atividade profissional assim exercida, por maior que seja o idealismo e por mais intensa que seja a vocação das mestras, elas já estarão exauridas até nas suas forças físicas para a continuidade de uma tarefa das mais belas, das mais sedutoras, porém, do mesmo modo, das mais difíceis e complexas.

Quantos aos níveis médio e superior o quadro é quase o mesmo.

O grande mestre Rui Barbosa disse textualmente: "A suprema santificação da linguagem humana, abaixo da prece, está no ensino da mocidade".

Observe-se que ele disse: *abaixo da prece*.

Somente abaixo da oração implícita e da oração explícita através das quais o homem encontra a sua origem e descobre o seu destino superior, eterno, supra-terreno, definitivo.

O ensino da mocidade, dessa forma, promove a santificação da linguagem humana. Isso oferece uma característica de sacralidade no trabalho dos professores.

O aprimoramento técnico, cultural e científico, na grande velocidade em que está se processando, exige que os mestres se atualizem.

Que é o do tempo para fazê-lo?

Que é dos meios financeiros para a aquisição de livros?

Que é da tranquilidade interior para meditar, refletir e formar conceitos próprios a serem jogados numa sala de aulas para o debate com os alunos?

Tudo a indicar, portanto, que a aposentadoria dos professores aos vinte e cinco anos de serviços é uma decisão axiomática. Dispensa demonstrações, justificativas ou explicações mais detalhadas.

É ato da mais absoluta justiça.

Eis por que estou certo da aprovação unânime desta proposição que encaminho à Mesa desta Assembléia Legislativa para discussão e deliberação.

Salas das Reuniões, 11 de agosto de 1980. — Barreto Guimarães".

"OF. CIRC. N° 36/80

Porto Alegre, 28 de agosto de 1980.

Senhor Parlamentar:

A Confederação de Professores do Brasil-CPB, Órgão representativo do magistério brasileiro, congregando 21 Entidades de

Classe em diferentes unidades federadas do País, nesse momento decisivo para os interesses da categoria profissional que representa, vem cumprimentar V. Ex^e e reivindicar sua atenção especial para um assunto de relevante importância. Trata-se da Proposta de Emenda Constitucional nº 50/80, de iniciativa do Deputado Alexandre Machado da Silva, do PDS/RS, que prevê a Aposentadoria Integral do Professor aos 25 Anos de Serviço. Em pesquisa realizada pela Confederação de Professores do Brasil — CPB — demonstrou ser esta a maior aspiração do magistério brasileiro. Como sabe V. Ex^e, em diferentes Estados do País a Aposentadoria Integral do Professor aos 25 Anos de Serviço era direito consagrado até 24 de janeiro de 1967. Nesta data, com a edição da nova Constituição Federal, esta matéria passou a ser por ela regulada e com isso a exigência de 30 anos de serviço, se do sexo feminino, e de 35 anos de serviço, se do sexo masculino. Desde este tempo diferentes Projetos foram apreciados, inclusive um de iniciativa do General Médici, quando Presidente da República. Nenhum deles foi aprovado no entanto. É que o próprio magistério não estava mobilizado como está hoje. Disposto a lutar pelos seus direitos, o magistério do Brasil reivindica melhores dias para si e para a educação do povo.

Pesquisas realizadas pela CPB indicam que o magistério aposentado é apenas cerca de 3% do magistério em atividade. Quer dizer, para cada 100 professores trabalhando há 3 professores aposentados. É uma proporção terrível que mostra por si só o quanto penosa e difícil é a profissão de educar. Poucos professores chegam ao final de carreira. Morrem alguns na luta contra situações mais adversas, com salário baixo, más condições de ambiente, super carga horária, obrigando-os a transformarem-se em verdadeiros tâxis correndo de uma escola para a outra para sobreviverem à dura realidade do dia-a-dia. Sucumbem depois fatigados. Afastam-se outros em licenças de saúde provocadas pelo desgaste mental e físico, momentaneamente com problemas de garganta, ortopedia, vias respiratórias e outros. Evadem-se muitos à procura de outras profissões, porque não resistem os maus tratos a que está submetida a profissão de professor.

Nós, os professores do Brasil, queremos mudar toda esta realidade para construirmos um País forte e vibrante, o que em nosso entender requer um magistério disponível, capaz de contagiar com seu entusiasmo as novas gerações. Pensamos serem estas as razões suficientes para pedirmos a V. Ex^e que esteja em Brasília nos dias 17 e 18 de setembro e que vote a favor da Proposta de Emenda Constitucional nº 50/80. Se estes argumentos ainda não fossem suficientes, pedimos-lhe que vote a favor como uma homenagem a seus professores que se constituem nas raízes de sua carreira política. Certos de contarmos com o seu apoio cientificamos-lhe de que estaremos em Brasília acompanhando de perto a votação da Proposta referida.

Atenciosamente."

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Marques.

O SR. PAULO MARQUES (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, retornamos à tribuna no firme propósito de defender para a Federação das Associações Estaduais de Suinocultores do Brasil a justa posição que reivindica, junto às autoridades federais do setor da agricultura, como legítima representante nacional da classe de criadores de suínos.

É inadmissível que os interesses sectários de uma minoria administrativa inexpressiva e incompetente possam vir a ser favorecidos, em detrimento não só do esforço comum de uma verdadeira população de suinocultores brasileiros, como também, e acima de tudo, dos interesses econômicos regionais e nacionais de um País que atravessa, hodiernamente, momentos decisivos para o necessário soerguimento dos diversos setores de sua economia interna.

A Federação das Associações Estaduais dos Suinocultores do Brasil, a FAESB, ao contar, efetivamente, com o apoio das Associações Estaduais de Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás, Bahia, Pernambuco, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais, constitui-se, incontestavelmente, no órgão de classe que representa os verdadeiros ideais de preservação e crescimento da espécie suína, que hoje alcança a significativa marca de 68% da produção geral nacional.

Conforme somos sabedores, os graves desajustes gerados pela presidência da Associação Brasileira de Criadores de Suínos, em virtude de sérias de

formações estatutárias, promoveram a dissidência da grande maioria das Associações Estaduais hoje congraçadas à Federação das Associações Estaduais. Temos, portanto, um panorama juridicamente anômalo, onde a maioria da classe de suinocultores permanece sem representatividade oficial, situação essa extremamente comprometedora para o empenho do processo de melhoramento da espécie.

Cumpre registrar que a Federação das Associações Estaduais, numa meritória demonstração de equilíbrio e bom senso, não se negou a prestar o máximo de colaboração aos esforços promovidos pela Secretaria Nacional de Produção Agropecuária do Ministério da Agricultura, que em recentes reuniões em Brasília buscou um acordo entre a Associação Brasileira de Criadores de Suínos e as associações componentes da FAESB. A busca de um ponto concordânia foi aparentemente alcançada, porquanto o presidente daquela Associação negou-se posteriormente a honrar os compromissos assumidos por ocasião da reunião de 8 de maio último, cujos registros constam formalmente no termo da Ata daquela sessão.

Por outro lado, lamentavelmente, "pela inconsciência e intransigência do Presidente da Associação Brasileira de Criadores de Suínos, colocando os interesses dos suinocultores da região Alto Taquari acima dos interesses nacionais, e mesmo colocando seus interesses pessoais acima da suinocultura sul-riograndense, foi afirmado, falseando a verdade, que a finalidade precípua das demais associações era a de subtrair a sede daquela Associação ao Rio Grande do Sul, o que redundou numa rejeição do princípio federativo por aquela Assembléia, formada exclusivamente por criadores do Rio Grande do Sul".

Fazemos nosso, portanto, o veemente e justo apelo das associações estaduais reunidas na FAESB, que hoje numericamente representam a grande população de suinocultores brasileiros, que seja possibilitado, com a urgência que a situação exige, o pleno reconhecimento oficial da FAESB como a entidade nacional de representatividade da classe, vindo a receber, consequentemente, do Ministério da Agricultura a delegação através de contrato para a realização do registro genealógico do rebanho nacional.

Convencidos estamos de que esse desagradável impasse merecerá de nossas autoridades a devida atenção no sentido de que não mais se prolongue uma situação que compromete flagrantemente o patrimônio genético da suinocultura nacional e a ansiada normalidade daquela importante atividade econômica.

São as nossas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das seguintes Mensagens Presidenciais: nº 115, de 1980-CN (nº 371/80, na origem), referente ao voto apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1978 (nº 4.922/78, na origem), que estabelece que as penalidades aplicáveis a esportistas profissionais serão exclusivamente pecuniárias; e 116, de 1980-CN (nº 370/80, na origem), referente ao voto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 239/79 (nº 3.002/80, na Câmara dos Deputados), que cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reincidência nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 1980, que, nos termos do art. 72, § 1º, alínea b, do Regimento Comum, teve preferência para recebimento, em virtude de estar subscrita por 45 Srs. Senadores e 291 Srs. Deputados.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 86, de 1980

Altera os arts. 23, 24 e 25 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 23, 24 e 25 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e co-

merciantes, imposto que não será cumulativo e do qual se abaterá, nos termos do disposto em lei complementar, o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.

§ 1º Lei Complementar poderá instituir outras categorias de contribuintes do imposto referido neste artigo.

§ 2º A alíquota do imposto será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais; o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para as operações internas, as interestaduais e as de exportação.

§ 3º As isenções do imposto serão concedidas ou revogadas nos termos fixados em convênios, celebrados e ratificados pelos Estados, segundo o disposto em lei complementar.

§ 4º O imposto não incidirá sobre as operações que destinem ao exterior produtos industrializados e outros que a lei indicar.

§ 5º Do produto da arrecadação do imposto, oitenta por cento constituirão receita dos Estados e vinte por cento dos Municípios, creditadas as parcelas pertencentes a estes últimos em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito, na forma e nos prazos fixados em lei federal.

§ 6º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, a que se refere o parágrafo anterior, serão creditadas de acordo com os seguintes critérios:

I — dois terços, na proporção do valor adicionado nas operações de circulação de mercadorias realizadas em seus territórios;

II — um sexto, na proporção direta de seus territórios;

III — um sexto, na proporção direta de sua população.

§ 7º O produto da arrecadação do imposto a que se refere o item IV do art. 21, incidente sobre rendimentos do trabalho e pelo Distrito Federal, será distribuído a estes, na forma que a lei estabelecer, quando forem obrigados a reter o tributo.

Art. 24. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I — propriedade predial e territorial urbana;

II — serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados, definidos em lei complementar; e

III — transmissão, a qualquer título, de bens imóveis por natureza e acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como sobre a cessão de direitos à sua aquisição.

§ 1º Pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto mencionado no item III do art. 21, incidente sobre os imóveis situados em seu território.

2º Será distribuído aos Municípios, na forma que a lei estabelecer, o produto da arrecadação do imposto de que trata o item IV do art. 21, incidente sobre rendimentos do trabalho e de títulos da dívida pública por eles pagos quando forem obrigados a reter o tributo.

§ 3º Independentemente de ordem superior, em prazo não maior de trinta dias, a contar da data da arrecadação, e sob pena de demissão, as autoridades arrecadadoras dos tributos mencionados no § 1º entregarámos aos Municípios as importâncias que a eles pertencerem, à medida que forem sendo arrecadadas.

§ 4º Lei Complementar poderá fixar as alíquotas máximas do imposto de que trata o item II.

§ 5º O imposto de que trata o item III compete ao Município onde está situado o imóvel, ainda que a transmissão resulte de sucessão aberta no estrangeiro e sua alíquota não excederá os limites estabelecidos em resolução do Senado Federal, por proposta do Presidente da República, na forma prevista em lei.

§ 6º O imposto a que se refere o item III não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de capital de pessoa jurídica, salvo se a atividade preponderante dessa entidade for o comércio desses bens ou direitos ou a locação de imóveis.

Art. 25. Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do art. 21, a União distribuirá vinte e quatro por cento da forma seguinte:

I — onze por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e Territórios;

II — onze por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

III — dois por cento ao Fundo Especial, que terá sua aplicação regulada em lei.

§ 1º Para efeito de cálculo da percentagem destinada aos Fundos de Participação, excluir-se-á a parcela do imposto de renda e provenientes de qualquer natureza que, nos termos dos arts. 23, § 1º, e 24, § 2º, pertence aos Estados e Municípios.

§ 2º A aplicação dos fundos previstos nos itens I e II será regulada em lei federal, que atribuirá ao Tribunal de Contas da União a incumbência de efetuar o cálculo das quotas e fiscalizar o emprego dos recursos transferidos.

§ 3º A transferência dos recursos dependerá do recolhimento dos impostos federais arrecadados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e da liquidação das dívidas dessas entidades ou de seus órgãos de administração indireta, para com a União, inclusive as oriundas de prestação de garantia."

Art. 2º O aumento da participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na distribuição prevista nos itens I e II do art. 25 da Constituição Federal, será feito à razão de um por cento, no exercício de 1981, meio por cento, no exercício de 1983 e meio por cento, no exercício de 1984.

Justificação

Objetivando melhorar a situação dos Municípios, no que se refere à participação no produto dos impostos arrecadados no País, os Senhores Senadores Affonso Camargo, Lomanto Júnior e Jutahy Magalhães e os Senhores Deputados Wilson Braga, Francisco Libardoni, Antônio Russo e Caio Pompeu tomaram a iniciativa de apresentar Propostas de Emenda à Constituição que alteravam a sistemática tributária nacional.

As Propostas, nos termos regimentais, tiveram tramitação conjunta e foram minuciosamente analisadas pela Comissão Mista então constituída e que teve como relator o Senhor Deputado Alberto Hoffmann.

Assinalou o Senhor Relator que "desde a promulgação do Código Tributário Nacional, começou a decrescer a arrecadação financeira das edilidades, embora a única emenda constitucional aprovada, na matéria, a de n.º 5, de 1975, que aumentou de cinco para nove por cento a destinação tanto ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e Territórios como ao Fundo de Participação dos Municípios, dos percentuais sobre os impostos de renda e provenientes de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, conservada a destinação de dois por cento a um Fundo Especial, com aplicação regulada em lei", observando, ainda, que esse aumento não se verificou num só exercício, mas foi distribuído por quatro, os de 1976, 1977, 1978 e 1979, para não retirar, ex abrupto, os recursos tributários destinados à União".

Na mesma linha de raciocínio, e fruto dos entendimentos havidos propõe, agora, mais uma forma de melhorar os recursos do FPE e do FPM (Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios), elevando-se a alíquota de ambos de nove por cento para onze por cento, com implantação gradual e progressiva a partir do exercício de 1981. O IR (Imposto de Renda) e o IPI (Imposto de Produtos Industrializados) passarão a concorrer com vinte e quatro por cento, em vez dos atuais vinte por cento, para a constituição dos Fundos, mantidos os dois por cento do Fundo Especial.

Perseguiu o mesmo objetivo — melhorar a situação dos Municípios, propiciando-lhes novos recursos, algumas daquelas Propostas, citando a tradição constitucional republicana sustentavam a vinculação do poder de instituir o imposto de transmissão a competência da jurisdição político-administrativa em que se localiza o imóvel objeto da tributação, hoje inscrita na competência dos Estados e do Distrito Federal (Constituição Federal, art. 23 item 1). Embora o imposto de transmissão saia do elenco dos tributos dos Estados, estes serão beneficiados pela elevação do FPE na proporção antes referida.

Estes os pontos básicos considerados pelo relator das Propostas ao concluir por lhes apresentar substitutivo integral, salientando que, se fossem aprovadas todas as demais sugestões nelas contidas, "a União passaria a não ter condições para atender às obrigações que lhe incumbem, a não ser por meio de emissões fiduciárias, que se constituem no pior tipo de tributação, o mais injusto em sua universal incidência".

Embora não aprovado, o substitutivo da Comissão Mista serviu de base para a elaboração da presente proposição que, tendo o mesmo objetivo esposado pelas Propostas que lhe deram origem, dispensa maior justificação.

SENADORES: Jarbas Passarinho — José Sarney — Lomanto Júnior — Niló Coelho — Dinarte Mariz — Lenoir Vargas — Al-

berto Lavinas — Luis Freire — Benedito Canelas — Vicente Vuolo — Jorge Kalume — Affonso Camargo — Aloisio Chaves — José Lins — Bernardino Viana — Moacyr Dalla — Saldanha Derzi — Aderbal Jurema — Eunice Michiles — Almir Pinto — Lourival Baptista — Milton Cabral — Jutahy Magalhães — Helvídio Nunes — Raimundo Parente — Luiz Cavalcante — Murilo Badaró — Passos Pôrto — Pedro Pedrossian — João Lucio — José Gulinardi — José Caixeta — Tarso Dutra — Gabriel Hermes — João Calmon — Leite Chaves — Agenor Maria — Evandro Carreira — Gastão Müller — Gilvan Rocha — Dirceu Cardoso — Evelásio Vieira — Mendes Canale — Lázaro Barboza — Alberto Silva.

DEPUTADOS: Nelson Marchezan — Alberto Hoffmann — Adalberto Camargo — Adauto Bezerra — Ademar Pereira — Adhemar de Barros Filho — Adhemar Ghisi — Adolpho Franco — Adriano Valente — Adroaldo Campos — Aécio Cunha — Afrísio Vieira Lima — Airon Rios — Alair Pereira — Albérico Cordeiro — Alcebiades de Oliveira — Alcides Franciscato — Alexandre Machado — Alípio Carvalho — Altair Chagas — Alvaro Gaudêncio — Alvaro Valle — Amílcar de Queiroz — Angelino Rosa — Angelo Magalhães — Anísio de Souza — Antônio Amaral — Antônio Dias — Antônio Ferreira — Antônio Florêncio — Antônio Gomes — Antônio Mazzurek — Antônio Morimoto — Antônio Pontes — Antônio Ueno — Antônio Zacharias — Altenir Werner — Ary Alcântara — Ary Kffuri — Arildo Moletta — Athiê Coury — Augusto Lucena — Baldacci Filho — Bezerra de Mello — Bias Fortes — Bonifácio de Andrade — Brabo de Carvalho — Braga Ramos — Cantídio Sampaio — Cardoso de Almeida — Carlos Chiarelli — Castejon Branco — Cesário Barreto — Christiano Lopes — Christovam Chiaradia — Claudino Sales — Cláudio Philomeno — Cláudio Strassburger — Corrêa da Costa — Correia Lima — Cristino Cortes — Darcilio Ayres — Darcy Pozza — Dario Tavares — Delson Scarano — Diogo Nomura — Divaldo Surugay — Djalma Bessa — Djalma Marinho — Edilson Lamartine — Edison Lobão — Emídio Perondi — Erasmo Dias — Ernani Satyro — Evaldo Amaral — Evandro Ayres de Moura — Fernando Gonçalves — Fernando Magalhães — Feu Rosa — Francisco Benjamim — Francisco Leão — Francisco Rollemburg — Furtado Leite — Genésio de Barros — Glória Junior — Gomes da Silva — Guido Arantes — Haroldo Sanford — Hélio Campos — Hélio Levy — Henrique Brito — Henrique Turner — Hermes Macedo — Homero Santos — Honorato Vianna — Horácio Matos — Hugo Mardini — Hugo Napoleão — Hugo Rodrigues da Cunha — Humberto Souto — Hydekel Freitas — Igo Losso — Inocêncio Oliveira — Italo Conti — Jairo Magalhães — Jayro Maltoni — Joacil Pereira — João Alves — João Arruda — João Carlos de Carli — João Faustino — Joaquim Coutinho — Joaquim Guerra — Joel Ferreira — Joel Ribeiro — Jorge Arbage — Jorge Paulo — José Amorim — José Camargo — José Carlos Fagundes — José de Castro Coimbra — Jose Mendonça Bezerra — José Penedo — José Ribamar Machado — José Torres — Josias Leite — Josué de Souza — Júlio Campos — Júlio Martins — Leite Schmidt — Léo Simões — Léur Lomanto — Lúcio Cioni — Ludgero Raulino — Luiz Rocha — Luiz Vazconcellos — Lygia Lessa Bastos — Manoel Novaes — Manoel Ribeiro — Marão Filho — Marcelo Linhares — Mário Stann — Mauro Sampaio — Menandro Minahim — Milton Brandão — Moacir Lopes — Magib Haickel — Natal Gale — Navarro Vieira Filho — Nelson Morro — Ney Ferreira — Nilson Gibson — Nogueira de Rezende — Norton Macedo — Nosser Almeida — Octávio Torrecilla — Odacir Soares — Odulfo Domingues — Osmar Leitão — Ossian Araripe — Osvaldo Coelho — Osvaldo Melo — Paulo Ferraz — Paulo Guerra — Paulo Lustosa — Paulo Pimentel — Paulo Studart — Pedro Carolo — Pedro Collin — Pedro Corrêa — Pedro Geraldo Costa — Pedro Germano — Prisco Viana — Rafael Faraco — Raul Bernardo — Raymundo Diniz — Rezende Monteiro — Ricardo Fluzo — Roberto Carvalho — Roberto Galvani — Rogério Rego — Rómulo Galvão — Rubem Medina — Ruben Figueiró — Ruy Bacelar — Salvador Julianelli — Saramago Pinheiro — Sebastião Andrade — Simão Sessim — Siqueira Campos — Stoessel Dourado — Telêmaco Pompeu — Teimo Kirst — Theodorico Ferrão — Túlio Barcelos — Ubaldino Meirelles — Ubaldo Barém — Vasco Neto — Vicente Guabirola — Victor Fontana — Vieira da Silva — Vingt Rosado — Vivaldo Frota — Waldimir Belinati — Walter de Prá — Wanderley Mariz — Wildy Vianna — Wilson Braga — Wilson Falcão — Walter de Castro — Batista Miranda — Francisco Castro — Maiuly Netto — Manoel Gonçalves — Ruy Silva — Adhemar Santillo — Aldo Fagundes — Aluizio Bezerra — Alvaro Dias — Amadeu Gera — Audálio Dantas — Cardoso Fregapani — Carlos Alberto — Carlos Nelson — Carlos Santos — Cardoso Alves — Del Bosco Amaral — Edson Khair — Elquisson Soares — Ernesto de Marco — Euclides Scalco — Fernando Coelho — Francisco Libardoni — Freitas Nobre — Hélio Duque — Jairo Brum — Jerônimo Santana — João Gilberto — Jorge Uequed — Jorge Vianna — José Freire — Júnia Marise — Luiz Baptista — Mário Moreira — Nabor Júnior — Nivaldo Krüger — Octacilio Almeida — Osvaldo Macedo — Oswaldo Lima — Pacheco Chaves — Paulo Marques — Pedro Ivo — Waldir Walter — Walter Silva — Alceu Collares — Aluizio Paraguassu — Eloy Lenzi — Genival Tourinho — Getúlio Dias — José Frejat — José Mauricio — Magnus Guimarães — Murilo Mendes — Alcir Pimenta — Antônio

nio Morais — Arnaldo Schmitt — Borges da Silveira — Carlos Cotta — Carneiro Arnaud — Daso Coimbra — Edson Vidigal — Felipe Penna — Herbert Levy — João Linhares — Jorge Ferraz — Leopoldo Bessone — Lourenberg Nunes Rocha — Lúcia Viveiros — Luiz Leal — Márcio Macedo — Mendes de Melo — Milton Figueiredo — Rosemberg Romano — Rubem Dourado — Sérgio Ferrara — Tertuliano Azevedo — Walber Guimarães — Antônio Annibelli — Harry Sauer — Ruy Côco — Temistocles Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com as indicações das Lideranças fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Helvídio Nunes, Lomanto Júnior, Bernardino Viana, Jorge Kalume, Lenoir Vargas, Luiz Freire e os Srs. Deputados Adhemar de Barros Filho, Alberto Hoffmann, Cláudio Sales, Evaldo Amaral, Igo Losso e Milton Brandão.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Itamar Franco, Cunha Lima, Pedro Simon, Leite Chaves e os Srs. Deputados Antônio Russo, Nivaldo Krüger e Juarez Furtado.

Pelo Partido Popular — Senador Affonso Camargo e os Srs. Deputados João Linhares e Jorge Moura.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Comissão, nos termos do art. 74 do Regimento Comum, terá o prazo de 30 dias para emitir parecer.

Perante a Comissão Mista, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de oito dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação da proposta.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 47 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. NELSON MARCHEZAN, NA SESSÃO CONJUNTA DE 17-9-80, E QUE, ENTRE GUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NELSON MARCHEZAN - (PDS — RS.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é inegável que venho à tribuna com o mais profundo respeito pelo magistério, e acho que este respeito, esta admiração e este reconhecimento não são privilégio da Liderança do PDS, mas de todos os Parlamentares que integram o Congresso Nacional.

Aqui estou para definir a posição do Governo, de vez que, como Líder do Governo, cabe-me trazer a sua posição, traduzi-la, notificar o Congresso Nacional da posição que a Liderança assume, evidentemente contrária a este projeto, pelas razões que, a seguir, expenderei.

Entende o Governo que o problema fundamental do magistério não é propriamente a aposentadoria aos 25 anos de serviço: é, mais, uma questão de remuneração, de melhor tratamento pecuniário.

Com o respeito que me merecem os autores das emendas aqui apresentadas, os nobres e brilhantes colegas Alexandre Machado, Simão Sessim e João Faustino, e, certamente, sendo esse o único instrumento de que dispunham — porque não lhes cabe, como não cabe a nenhum de nós, apresentar projeto aumentando despesas financeiras senão através de emenda constitucional — devo registrar que o fato de introduzirmos para o magistério a aposentadoria aos 25 anos, além de ser uma medida que poderá, até a médio prazo, vir a prejudicar o próprio magistério, é uma medida que cria um perigoso precedente. Eu pediria apenas para considerarem os argumentos que estou expendendo. Discuti com alguns professores no meu gabinete e verifiquei que, em alguns Estados, hoje, há mais de 30% de professores afastados da atividade do magistério. A emenda que vamos votar estabeleceria, para estes também, e para

qualquer cidadão que, tendo 24 anos de atividade bancária, advocacia ou aviação, lecionando apenas alguns meses, a preconizada aposentadoria. Estenderíamos, então, em primeiro lugar, o direito à aposentadoria à um nível tal, e de tal forma, que acabaríamos premiando mais de 1/3 de pessoas que só têm o título de professor, em detrimento do verdadeiro mestre. Em segundo lugar, se acrescentarmos o que significam 10% ou mais de professores que iriam para a inatividade imediatamente, estariam onerando o Orçamento da União, dos Estados e dos Municípios em 10 ou 15% da Despesa, que seriam debitados, orçamentariamente, para a Educação, sem beneficiar o professor.

Então, vejam, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que, se realmente tomarmos um papel para fazer a conta, vamos concluir que se, por um lado, o Magistério apóia esta tese — e talvez eu, se estivesse lá na galeria, fizesse a mesma coisa — por outro lado, está provado que esta não é a melhor medida, porque ela aumenta a despesa sem melhorar os vencimentos. De que adianta uma aposentadoria precoce para quem recebe um salário pequeno e muito difícil?

Por outro lado, Sr. Presidente, há o precedente em que se constituiria esta emenda. Todos nós reconhecemos que ao Magistério são exigidos sacrifícios, abnegação e constante aperfeiçoamento profissional, mas não podemos negar que há, pelo País afora, profissões desgastantes, tão sacrificadas quanto o magistério nas suas atividades, e não estariam livres, amanhã, de termos de, aqui, aprovar a aposentadoria aos 25 anos de serviço para os ferroviários, motoristas, enfermeiros, médicos, telefonistas, policiais e tantas outras pessoas que desempenham atividades realmente penosas. E se enveredássemos para este caminho, Srs. Congressistas, certamente o nosso País teria enormes dificuldades — se já não as tem — para suportar a Previdência Social e teríamos que buscar recursos em novas taxas e impostos. Peço respeito à posição contrária à emenda pelo precedente e porque fundamental para o magistério é buscar mais recursos e melhor remuneração. Por estas duas razões é que a bancada do Governo se posiciona contrariamente à proposta.

Desejo registrar, nesta noite, a convicção de que este trabalho feito pelos professores há de sensibilizar ainda mais os órgãos governamentais, já de *per si* tão sensibilizados para esta causa. Não de nos ajudar, com a sua presença, com a sua cobrança, os professores do Brasil inteiro, para que busquemos novas fórmulas a fim de resolver um problema tão velho quanto o magistério do País: a sua má remuneração, reconhecida por todos.

E sei, Sr. Presidente, que não tem faltado boa vontade; nem do Governo, nem deste Congresso para isso, porque uma boa parte dos Deputados são professores e têm à sua mão uma série de instrumentos. Se somarmos esforços e buscarmos novos recursos e leis, certamente acharemos, sem abrirmos um precedente perigoso, uma fórmula que dê aos professores, efetivamente, aquele salário que eles merecem e precisam ganhar, não para o bem, propriamente dito, dos professores, mas do próprio Brasil, porque confundimos o magistério bem atendido, bem remunerado, com os próprios destinos da Pátria. (Muito bem. Palmas.) Sem o magistério tratado convenientemente, não é possível construir uma Pátria tirando proveito da potencialidade das suas criaturas, porque só os professores sabem fazê-lo com aptidão e pontualidade.

Por estas razões, Sr. Presidente, e em rápidas palavras — para que possamos efetivamente votar esta matéria — traduzo, nesta tarde, a posição do Governo e da Liderança da bancada do PDS, certo de que hão de compreender que a convicção que temos, neste ponto, é de profundo respeito para com o magistério e a certeza de que o empenho do Governo Federal e de outras autoridades do País e deste Congresso, haverão de descobrir caminhos mais adequados para fazermos justiça a todos aqueles que tanto esperam, com muita razão, de todos nós. (Palmas.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície	Via-Aérea
Semestre	Cr\$ 800,00
Ano	Cr\$ 1 600,00
Exemplar avulso	Cr\$ 10,00

Via-Superfície	Via-Aérea
Semestre	Cr\$ 2 500,00
Ano	Cr\$ 5.000,00
Exemplar avulso (avulso)	Cr\$ 15,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície	Via-Aérea
Semestre	Cr\$ 2 500,00
Ano	Cr\$ 5 000,00
Exemplar avulso	Cr\$ 10,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950052-5 a favor do.

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1 203, — Brasília — DF
CEP 70 160

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

**Lei Complementar nº 35/79
(alterada pela Lei Complementar nº 37/79)**

Texto anotado

Índice temático

Histórico das leis (tramitação legislativa)

Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura

2^a edição — 1980

Preço: Cr\$ 100,00

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal
22º andar ou pelo Reembolso Postal**

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00